

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SAAE CARMO DE MINAS/MG. REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO PERSONALIZADO. ANÁLISE INTEGRAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, FASES PREPARATÓRIA E EXTERNA. COERÊNCIA ENTRE DFD, ETP, TR E EDITAL. ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PESQUISA DE PREÇOS COM EXCLUSÃO DE ITENS SEM COTAÇÕES SUFICIENTES. LEGALIDADE, REGULARIDADE E VIABILIDADE DO PROCEDIMENTO COM AS RESSALVAS APONTADAS.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica integral do **processo licitatório nº 019/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2025, com Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 009/2025, conduzido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Carmo de Minas/MG.**

O objeto da contratação consiste na aquisição futura de serviços de confecção e impressão de material gráfico personalizado para os setores operacional e administrativo da autarquia.

Para a presente análise, foram examinados os seguintes documentos anexados ao processo: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Edital de Licitação, Mapa de Lotes Final - Material Gráfico, Modelo de Planilha de Orçamento, Mapa Completo - Material Gráfico e as cotações e/ou orçamentos apresentados, incluindo a pesquisa de preços.

A análise visa verificar a viabilidade, legalidade e regularidade do procedimento licitatório, com foco na fase preparatória (coerência entre documentos, justificativa, caracterização do objeto, adequação da modalidade e SRP) e na pesquisa de preços, bem como na clareza e conformidade do Edital, planilhas e mapas de itens.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DETALHADA*

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **Art. 18**, estabelece a fase preparatória como essencial e obrigatória no processo licitatório, devendo ser compatível com as diretrizes do planejamento estratégico e instrumentalizar a gestão contratual.

1. REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA:

Coerência entre DFD, ETP, TR e Edital: Os documentos **DFD, ETP, TR e Edital** apresentam, em sua maioria, coerência quanto ao objeto, modalidade de licitação (Pregão Eletrônico) e sistema de contratação (Registro de Preços).

O **DFD** detalha a necessidade de materiais gráficos para comunicação interna e externa, sinalização e identidade visual.

O **ETP e o TR** aprofundam essa justificativa e os requisitos técnicos.

O **Edital** incorpora as informações dos documentos anteriores, garantindo o alinhamento do procedimento.

Justificativa da Necessidade e do Interesse Público: A demanda por serviços gráficos está solidamente justificada no **DFD (item 2.3 e item 3)**, **ETP (item 3.3 e item 3.7)** e **TR (item 2.2)**, sendo considerada essencial para a promoção dos serviços oferecidos, divulgação de atividades e campanhas, criação de identidade visual institucional, transparência, publicidade e comunicação eficaz com a população e fornecedores. A não contratação desses serviços foi apontada como geradora de prejuízos à comunicação, credibilidade e arrecadação da autarquia. Tal justificativa atende ao princípio da motivação e ao **Art. 37, caput, da Constituição Federal**, e ao **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, que preconiza o planejamento e a motivação como princípios basilares da administração pública.

Correta Caracterização do Objeto: O objeto foi corretamente caracterizado como **"serviços de confecção e impressão de material gráfico personalizado"**. O **ETP** e o **TR** esclarecem que a atividade de composição gráfica é considerada prestação de serviços quando resulta em impressos personalizados ou produtos com duração inferior a 2 anos, diferenciando-os de bens de consumo simples. Essa caracterização é adequada à natureza dos itens listados,

como folders, banners, agendas, crachás, entre outros.

Adequação da Modalidade e do Sistema de Registro de Preços (SRP): A escolha do **Pregão Eletrônico** para a contratação de serviços comuns é apropriada, conforme o **Art. 29 da Lei nº 14.133/2021**. O uso do Sistema de Registro de Preços é justificado no **DFD, ETP, e TR** pela necessidade de aquisição futura de bens e serviços comuns, sem a obrigatoriedade de contratação de todo o quantitativo ou de um mínimo, proporcionando agilidade e economicidade à Administração, em conformidade com o **Art. 6º, inciso XLV, e Art. 84 da Lei nº 14.133/2021**.

2. PESQUISA DE PREÇOS E ORÇAMENTOS:

Metodologia Utilizada e Número de Cotações: A pesquisa de preços, conforme o ETP e TR, utilizou cotações de internet, empresas via telefone/e-mail, e atas de preços semelhantes. No entanto, o ETP e o TR informam que, para os itens de códigos 141, 142 e 143 (plotagem veicular de carro e caminhão, e adesivos impressos), não foi possível obter o mínimo de 3 (três) cotações válidas, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU) para formar um preço médio justo. Diante dessa dificuldade, tais itens foram excluídos do presente processo licitatório, sendo reservados para aquisição posterior, o que demonstra

prudência e conformidade com o **Art. 23, § 1º, e Art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.**

Compatibilidade com o Mercado: O valor estimado final de R\$ 175.789,14 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos), conforme o ETP (item 7.2) e TR (item 2.3), foi obtido pela média dos orçamentos coletados, visando refletir os preços atualizados de mercado.

Existência de Discrepâncias Relevantes: Houve uma divergência entre o valor inicial total estimado no DFD (R\$ 214.260,00) e o valor final apurado no ETP e TR (R\$ 175.789,14). Essa diferença, contudo, foi devidamente justificada no ETP (item 4.6.9) pela exclusão dos itens 141, 142 e 143 devido à insuficiência de cotações válidas. Essa medida saneadora fortalece a regularidade da pesquisa de preços, evitando a contratação de itens com estimativa de preço fragilizada.

3. EDITAL DE LICITAÇÃO:

Clareza do Objeto: O objeto do Edital (item 1) está claro e em consonância com o DFD, ETP e TR, descrevendo-o como Sistema de Registro de Preços para contratação de serviços de confecção e impressão de material gráfico personalizado.

Critérios de Julgamento: Adotou-se o critério de "**Menor Preço por Item**" (Edital, item 13.1), o que é adequado para a aquisição de bens e serviços comuns e está em conformidade com o **Art. 33 da Lei nº 14.133/2021**.

Regras de Habilitação: As regras de habilitação (Edital, item 14) são abrangentes e detalhadas, contemplando a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, em conformidade com os **Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**. Destaque para a exigência de atestados de capacidade técnica de, no mínimo, 40% das quantidades licitadas (Edital, item 14.2.3.3), o que é razoável para assegurar a experiência dos licitantes. As declarações exigidas, como de não emprego de menor (**Art. 7º, XXXIII, CF**), inexistência de fato impeditivo e microempresa/EPP, estão presentes nos anexos.

Exigências Proporcionais e Não Restritivas: As exigências, em geral, são proporcionais ao objeto da contratação. A exclusão dos itens 141, 142 e 143 (plotagens) devido à dificuldade de obtenção de cotações válidas (ETP, item 4.6.9) demonstra preocupação em evitar exigências restritivas e garantir a competitividade do certame, conforme os princípios da competitividade e planejamento.

Conformidade com o TR e a Legislação: O Edital está em conformidade com o Termo de Referência e com a Lei nº 14.133/2021, bem como com a Lei Municipal nº 1.734/2008 (criação do SAAE) e os decretos municipais mencionados. As obrigações da Contratada (Edital, item 19) e do Contratante (Edital, item 21) estão bem delineadas. As sanções administrativas (Edital, item 24) seguem o previsto na **Lei nº 14.133/2021 e em decreto municipal.**

4. PLANILHAS, MAPAS DE ITENS E LOTES:

Compatibilidade e Coerência: O Mapa de Lotes Final e o Mapa Completo - Material Gráfico, bem como as tabelas contidas no DFD, ETP e TR, demonstram compatibilidade entre as quantidades, valores unitários e totais dos itens a serem contratados, à exceção dos itens excluídos.

Ausência de Inconsistências: Após a exclusão dos itens problemáticos na fase de pesquisa de preços, a lista de itens remanescentes apresenta-se coerente e sem sobreposições ou omissões evidentes nos documentos finais (ETP/TR/Edital). A clareza das descrições dos itens é adequada para a especificação do objeto.

5. IDENTIFICAÇÃO DE EVENTUAIS FALHAS E RISCOS:

Inconsistências Materiais: A principal inconsistência material inicial, a dificuldade na obtenção de três cotações para os itens de plotagem veicular (códigos 141, 142, 143), foi corretamente tratada com a exclusão desses itens do objeto da licitação. Esta medida demonstra conformidade com as boas práticas de gestão de risco e de preços, visando a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme **Art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU.**

Riscos à Competitividade: A exclusão dos itens com pesquisa de preços insuficiente mitiga os riscos de competitividade prejudicada, uma vez que a inclusão desses itens poderia levar a preços não vantajosos para a Administração ou à inabilitação de licitantes por não conseguir provar a exequibilidade do preço.

Fragilidades Jurídicas ou Administrativas: Não foram identificadas fragilidades jurídicas ou administrativas que impeçam o prosseguimento do certame, desde que as recomendações para saneamento sejam observadas. A documentação apresentada e as medidas corretivas adotadas na fase preparatória demonstram o compromisso da autarquia com a legalidade e a eficiência.

ANÁLISE CONCLUSIVA

Com base na análise dos documentos anexados e na legislação aplicável, **verifica-se que o processo licitatório para a contratação de serviços de confecção e impressão de material gráfico personalizado pelo SAAE de Carmo de Minas/MG apresenta-se, em sua essência, regular e apto a prosseguir.**

As fases preparatórias foram diligentemente realizadas, com justificativas claras para a demanda e a escolha da modalidade, bem como uma pesquisa de preços que, embora tenha enfrentado desafios para alguns itens, resultou em medidas saneadoras adequadas.

A exclusão dos itens 141, 142 e 143 (plotagens) devido à insuficiência de cotações válidas, conforme explícito no ETP e no TR, foi uma ação prudente e necessária para resguardar a competitividade e a busca pelo preço mais vantajoso, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021 e às recomendações do TCU.**

Essa atitude demonstra a preocupação da Administração em evitar contratações sem a devida conformidade com a pesquisa de preços de mercado.

O Edital de Licitação reflete a coerência com o ETP e o TR, estabelecendo critérios de julgamento e regras de habilitação claras e em conformidade com a legislação, buscando assegurar a participação de licitantes qualificados e a execução satisfatória do objeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é favorável ao prosseguimento do processo licitatório.

RECOMENDAÇÕES:

1. *Monitoramento Contínuo: Recomenda-se que a equipe de fiscalização e acompanhamento do contrato mantenha rigoroso controle sobre a qualidade dos materiais e a execução dos serviços, observando os prazos estabelecidos e as condições de garantia, conforme as obrigações da Contratada previstas no Edital e TR.

2. Registro de Preços e Transparência: Dada a natureza do Sistema de Registro de Preços, é fundamental que o SAAE mantenha a devida transparência e documentação de todas as Autorizações de Fornecimento (AFs) emitidas, com as especificações detalhadas de cada pedido, prazos e locais de entrega.

Este parecer é baseado nos documentos fornecidos e na legislação vigente até a presente data. Recomenda-se uma revisão caso haja alterações na legislação ou nos fatos apresentados.

São essas as considerações a serem feitas, submetendo o presente parecer à apreciação da autoridade competente.

É O PARECER.

Carmo de Minas, 19 de dezembro de 2025.

GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA
INSCR. OAB MG 68.488
PROCURADOR